



TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2025)0318

Alteração da Diretiva sobre a resolução alternativa de litígios de consumo

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2025, sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/11/UE sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e que altera as Diretivas (UE) 2015/2302, (UE) 2019/2161 e (UE) 2020/1828 na sequência da descontinuação da plataforma europeia de resolução de litígios em linha (11778/1/2025 - C10-0309/2025 - 2023/0376(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (11778/1/2025 - C10-0309/2025),
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 14 de fevereiro de 2024¹,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura² sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2023)0649),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 75.º, n.º 4, do seu Regimento,
- Tendo em conta o artigo 68.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão

¹ JO C, C/2024/2482, 23.4.2024, ELI:
<http://data.europa.eu/eli/C/2024/2482/oj>.

² JO C, C/2025/1028, 27.2.2025, ELI:
<http://data.europa.eu/eli/C/2025/1028/oj>.

do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores
(A10-0249/2025),

1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
2. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos, e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.